

DECRETO Nº 1.982/2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, ENTRE O ATUAL GOVERNO E AQUELE QUE SERÁ EMPOSSADO EM JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as Recomendações do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, extraídas das Resoluções nº 034/2016 e 18/2020-TCE, que dispõem sobre as providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Calendário Eleitoral de 2020, definido pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída equipe de transição que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 28 (vinte e oito) membros, sendo 18 (dezoito) indicados pelo candidato eleito e 10 (dez) indicados pelo prefeito atual, de livre escolha de cada um.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A Equipe de Transição do novo prefeito eleito não fará jus a remuneração.

Art. 5º - No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal fará jus à remuneração do cargo que ocupa, ou pelo proposto neste Decreto, lhe garantido todos os direitos estatutários.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Transição indicados pelo prefeito eleito poderão solicitar informações, qualquer que seja a natureza, por escrito, e encaminhados à equipe da transição de governo do atual prefeito, a quem competirá requisitar os dados as diversas áreas do governo municipal.

Parágrafo Único - O atendimento aos documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do Município onde ao final serão assinados pelo atual Prefeito, pelos Secretários de Administração e Finanças e Planejamento, pelo Controle Interno, e membros da Comissão de Transição designados pelo atual prefeito.

Art. 7º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 8º - As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Transição dar-se-ão na sede da Prefeitura, nas segundas e quintas feiras, no horário de 14:00 as 17:00 horas, onde serão apresentados pedidos por parte dos membros da equipe designada pelo prefeito eleito, quando os demais membros terão até 3 (três) dias para apresentação das informações e/ou documentos pertinentes ao desejado.

Parágrafo Único - O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexos de causalidade com a transição dos governos, isto é, deverá ser uma matéria de cunho administrativo que retrate interesse da equipe no sentido de esclarecer fatos administrativos e situações atualmente existentes.

Art. 9º - A cada solicitação enviada à Comissão, deverá se ter o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - A apresentação de informações e documentos pela atual

Administração se encerrará em 31 de dezembro de 2020, quando deverá se iniciar a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2021, na forma do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Parágrafo Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente, os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 30 de dezembro de 2020, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2021, o prazo final dessa apresentação.

Art. 11 - O Coordenador da equipe de transição poderá designar membros da equipe para coletar informações e dados essenciais junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 30 de novembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL